



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

BAIXADO PI COMISSÃO  
ORÇAMENTO FINANCEIRO

31.08.20  
DATA

RESPONSÁVEL  
9  
Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2017

Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018.

**Art. 1º.** Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Elídio Zimmerman de Moraes, em conformidade com o Acordão de Parecer Prévio nº 136/2020 - Segunda Câmara, processo nº 205732/19, do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 2º.** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 21 de agosto de 2020.

Recebi em 26.08.20  
Assinatura

Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2017

Walmir Antonio Giordani  
Vereador - PSB

Amós Ferreira dos Santos  
Vereador - PSL

Diego de S. Bortekoski  
Vereador - PSB

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO  
POR MAIORIA ABSOLUTA 9x1  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 08/09/2020

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO  
POR MAIORIA ABSOLUTA 9x1  
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 14/09/2020

Walmir Antonio Giordani  
PRESIDENTE  
Waldir José Pegoraro  
SECRETÁRIO

Walmir Antonio Giordani  
PRESIDENTE

SECRETÁRIO CIPAL DE MANGUEIRINHA

31/08/20 às 13h 46 min.

Assinatura  
Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLO

01  
988



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## JUSTIFICATIVA

O projeto de decreto legislativo em questão tem como objetivo aprovar as contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Elídio Zimerman de Moraes.

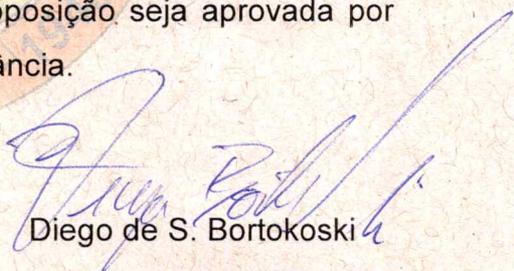
Como se sabe, o TCE/PR emitiu parecer prévio pela REGULARIDADE das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018, com a ressalva das divergências entre o Balanço Patrimonial juntado aos autos e os dados encaminhados pelo SIM-AM, e com expedição de recomendação ao gestor (Acórdão de Parecer Prévio n.º 136/2020 - Segunda Câmara, de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares).

Nesse sentido, na ótica dos subscritores do presente, a análise realizada pela E. Corte de Contas foi esmerada e não merece reparos, de modo que deverá ser aprovada por esta Casa de Leis.

Por conta disso, rogamos que a presente proposição seja aprovada por unanimidade por Vossas Excelências, dada a sua importância.

  
Walmir Antonio Giordani  
Vereador – PSB

  
Amós Ferreira dos Santos  
Vereador - PSL

  
Diego de S. Bortokoski  
Vereador - PSB



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PARECER N.º 059/2020

REF. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

Recebido em: 02/09/20 às 06 h 41 min  
Assinatura: [assinatura]  
Câmara De Mangueirinha  
PROTOCOLADO

EMENTA: PARECER. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. JULGAMENTO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. CONSIDERAÇÕES SOBRE A VOTAÇÃO SECRETA. PARECER FAVORÁVEL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo subscrito pelos membros da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, que dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, referente ao exercício financeiro de 2018.

Em síntese, é o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 21, inciso XVI, da Lei Orgânica municipal, compete privativamente à Câmara Municipal tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

*In casu*, consoante se observa pelos documentos anexos à proposição, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiu parecer prévio pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018, com a ressalva das divergências entre o Balanço Patrimonial juntado aos autos e os dados encaminhados pelo SIM-AM, e com expedição de recomendação ao gestor (Acórdão de Parecer Prévio n.º 136/2020 - Segunda Câmara, de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares).

Recbi em: 02/09/20  
Assinatura: [assinatura]  
Waldir José Pegoraro  
Diretor Geral  
Port. 01/2017

Câmara de Mangueirinha  
Felipe José Piassa  
Diretor Legislativo  
02/09/20



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Considerando que a análise técnico-financeira (propriamente dita) do processo de prestação de contas refoge ao alcance do procurador que ora subscreve, resta somente à análise de seus aspectos jurídicos, em especial, do seu regime de tramitação.

Partindo-se desse pressuposto, constata-se que não existe óbice em relação à fase introdutória da presente proposição, haja vista que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa.

**Neste particular, conquanto o Regimento Interno da Edilidade (Resolução nº 11/1991) preconize em seu artigo 190 que o julgamento deverá ser formalizado por resolução, considerando que o ato legislativo produzirá manifestos efeitos externos (v.g. eventual inelegibilidade do responsável pelas contas sob julgamento), a proposição correta a ser utilizada é o decreto legislativo, em consonância com o artigo 50<sup>1</sup>, da Lei Orgânica Municipal.**

No mais, ressalto que o parecer prévio acima referido foi lido em plenário no dia 03/08/2020, oportunidade em que uma cópia do mesmo foi devidamente distribuída para todos os Vereadores (RI, Art. 190) e determinou-se a sua disponibilização no sítio eletrônico da Câmara Municipal, a fim de que fique à disposição de qualquer contribuinte que queira questionar a legitimidade.

Posteriormente, uma cópia (integral) do processo de prestação de contas foi encaminhada à Comissão de Orçamento e Finanças, a qual apresentou a presente proposição no dia 31/08/2020, ou seja, após ter excedido o prazo previsto no *caput* do Art. 190 do RI.

No entanto, em que pese a intempestividade de apresentação da proposição, tendo em vista que o prazo acima mencionado não possui natureza peremptória, não verifico nenhum prejuízo em sua inobservância com o atraso de apenas alguns dias.

<sup>1</sup> Art. 50. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa, os quais serão discutidos e aprovados como dispuser o Regimento Interno.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Com isso, verifica-se que até o presente momento a tramitação do processo de prestação de contas encontra-se formalmente em ordem.

Destarte, registro que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 001/2020 deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (RI, Art. 191), intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, caput), assegurados aos Edis o direito de debater sobre a matéria.

**Ainda, conquanto não haja previsão expressa na Lei Orgânica Municipal, tampouco no Regimento Interno desta Casa de Leis, sobre a oitiva do responsável pelas contas a serem julgadas, entendo que tal direito é assegurado a este último diretamente por força do próprio princípio insculpido no artigo 6º, inciso LV, da Carta Magna, do qual decorre o direito fundamental de que ninguém seja julgado, em processo judicial ou administrativo, sem que lhe seja oportunizado o contraditório em sua tríplice dimensão: conhecer; intervir e influenciar.**

Sendo assim, sugiro que antes de qualquer deliberação por parte do Plenário acerca da aceitação ou rejeição do parecer prévio emitido pelo E. TCE-PR, seja oportunizado ao gestor responsável pelas contas a serem apreciadas, o direito de manifestação, com a fixação de prazo hábil para tanto.

Por outro lado, frise-se que nas sessões em que serão discutidas as contas do Município, o expediente se reduzirá, no máximo, a 30 (trinta) minutos, e a ordem do dia deverá ser destinada exclusivamente para tal finalidade (RI, Art. 193).

No mais, registro também que o citado parecer do E. Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (CF, Art. 31, §2º c/c LO, Art. 21, inciso XVI, alínea a).

Por fim, em que pese a legislação municipal determine que a votação da proposição em análise deverá ser realizada de forma secreta (Art. 159, §8º, inciso VI e Art. 28, § 5º, inciso I, da LOM), entendo, atento ao princípio da simetria, que os dispositivos do



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Regimento Interno e LOM acima mencionados não foram recepcionados, haja vista a ausência de correlação na Constituição da República. Explico.

A votação aberta (que é a regra no parlamento, sendo o sigilo a exceção) encerra proteção ao princípio da publicidade – norma de envergadura constitucional decorrente das bases democráticas e da prática republicana do poder -, que apenas poderá ser restringido, a exemplo do voto secreto, nas hipóteses taxativamente previstas pela própria Carta Magna.

Nesse sentido, com o advento da Emenda Constitucional nº 76/2013, existem atualmente na CRFB apenas três hipóteses de votação secreta, nenhuma delas acerca do julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo. *In verbis*<sup>2</sup>:

1) Escolha, pelos Senadores, de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos na Constituição (ex: Ministros do STF);
- b) Ministros do TCU indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e diretores do Banco Central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar (ex: agências reguladoras).

2) Escolha, pelos Senadores, dos chefes de missão diplomática de caráter permanente

3) Aprovação, pelos Senadores, da exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato.

Dessarte, ante a ausência de fundamento constitucional para se impor sigilo ao julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, e considerando, *in casu*, o

<sup>2</sup> Fonte: sítio eletrônico “Dizer o Direito” pelo link: <https://www.dizerodireito.com.br/2013/11/comentarios-ec-762013-voto-aberto-no.html>. Acesso em: 24/08/2020.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

direito de a população mangueirinhense saber como votam os seus representantes, considerando que eles estão exercendo o poder em nome do povo (art. 1º, parágrafo único, da CRFB/88), **opino para que seja imposta à presente proposição o sistema de votação ostensiva (aberta).**

### III. CONCLUSÕES

*Ex positis*, conclui-se da análise estritamente jurídica, que não há irregularidades a serem apontadas, devendo, portanto, a presente proposição seguir sua regular tramitação, sujeitando-se, por fim, à apreciação e votação soberanas do Plenário.

Na hipótese de aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em análise, sua promulgação e publicação competem, privativamente, ao Presidente da Câmara Municipal (LO, Art. 50 c/c RI, Art. 21, inciso V).

De qualquer sorte, registro que a presente orientação jurídica possui caráter meramente opinativa<sup>3</sup>, daí porque não impede a tramitação e nem mesmo a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 02 de setembro de 2020.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

<sup>3</sup> Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

**“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.”** (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

*Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

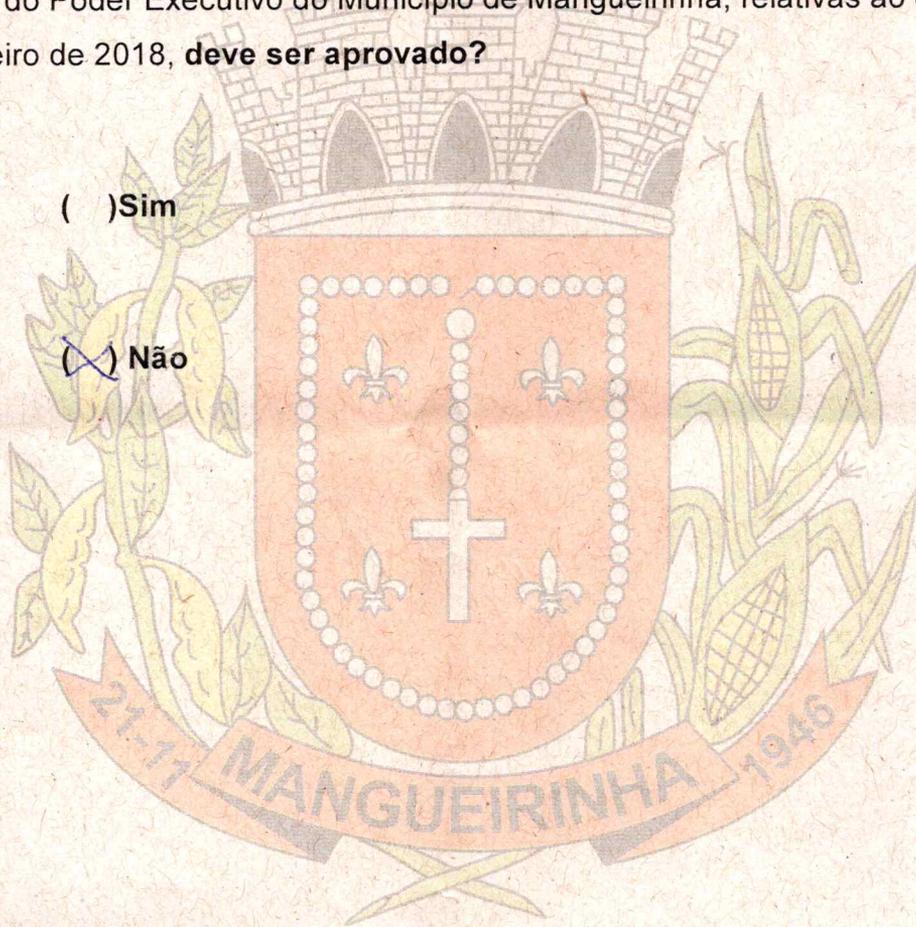
## CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 08/09/2020)

O Projeto de Decreto n.º 01/2020 - Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018, **deve ser aprovado?**

Sim

Não



*[Handwritten signature]*

Yuan P. D.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

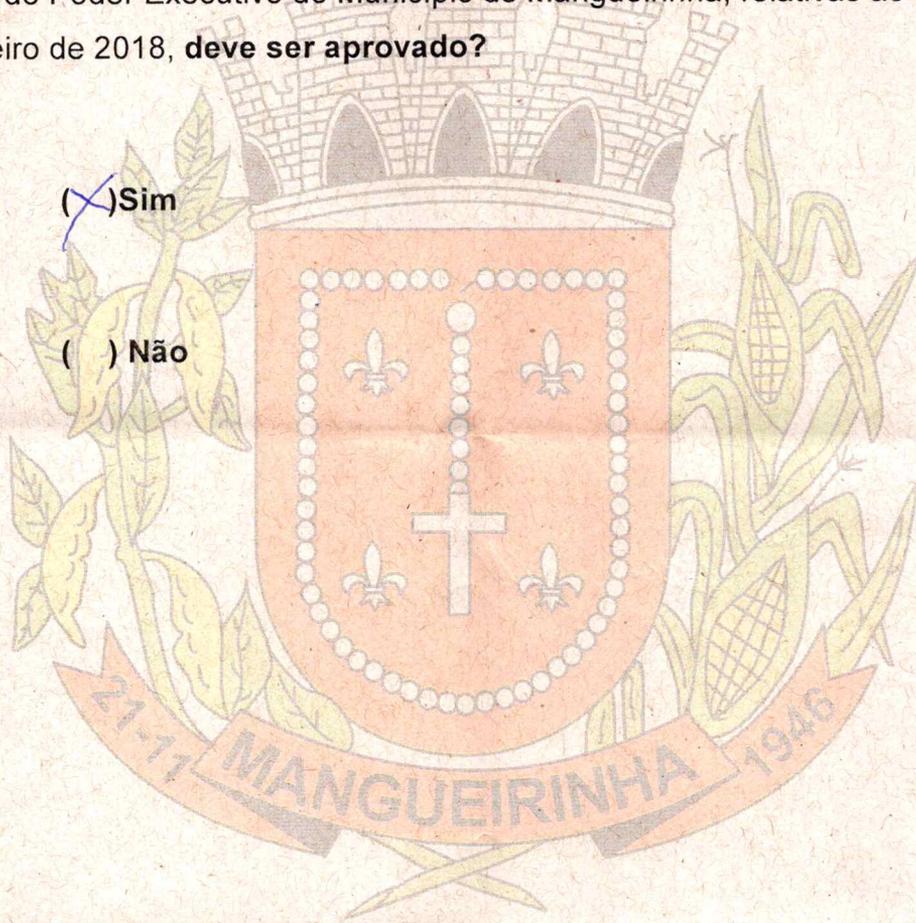
## CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 08/09/2020)

O Projeto de Decreto n.º 01/2020 - Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018, **deve ser aprovado?**

Sim

Não



*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

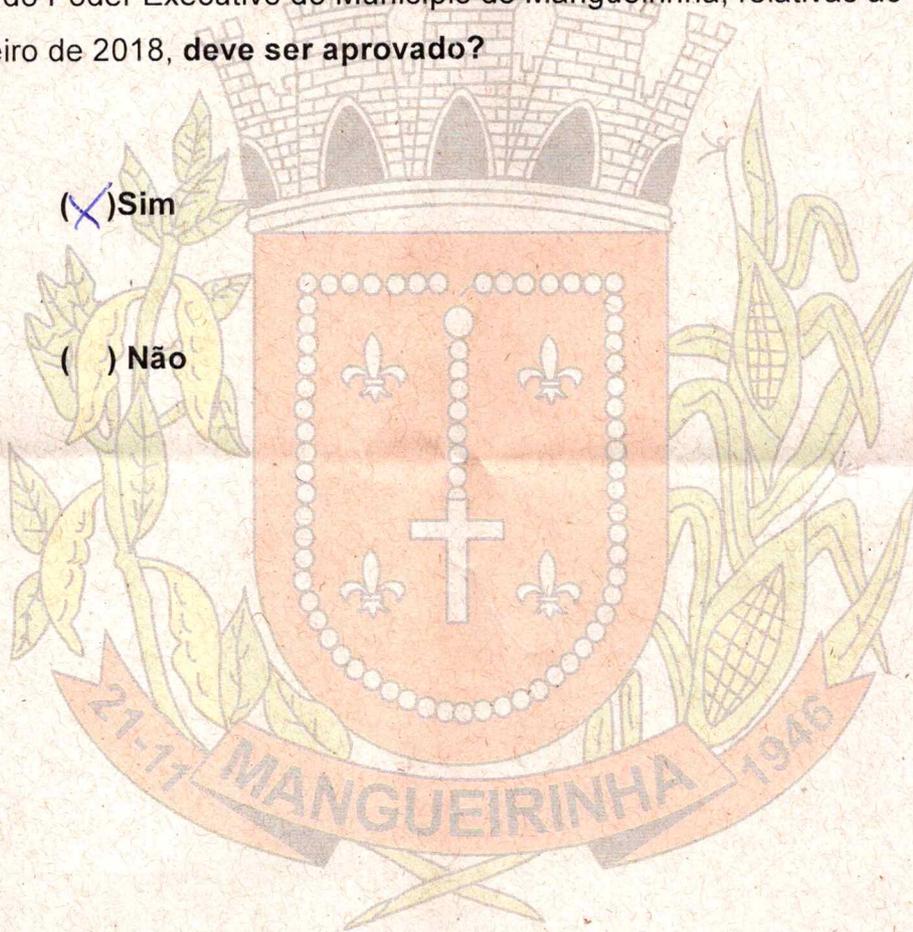
## CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 08/09/2020)

O Projeto de Decreto n.º 01/2020 - Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018, **deve ser aprovado?**

Sim

Não



*Handwritten signature or mark in blue ink.*



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

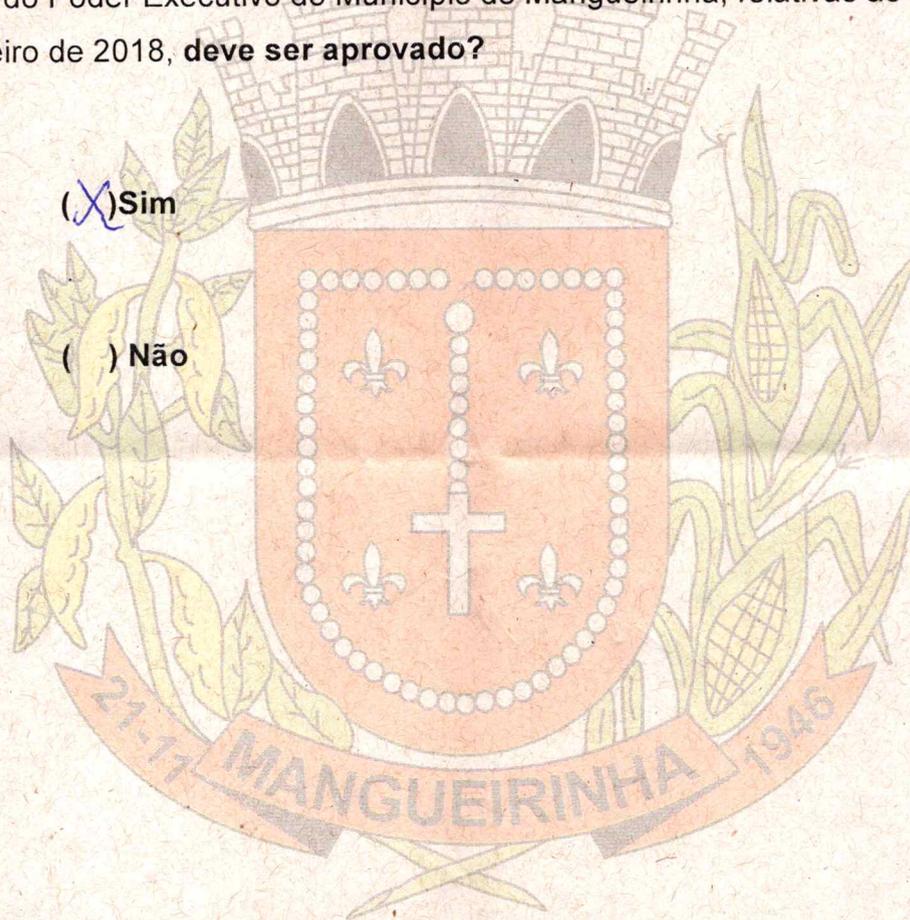
## CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 08/09/2020)

O Projeto de Decreto n.º 01/2020 - Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018, **deve ser aprovado?**

Sim

Não



Handwritten signature or initials in blue ink.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

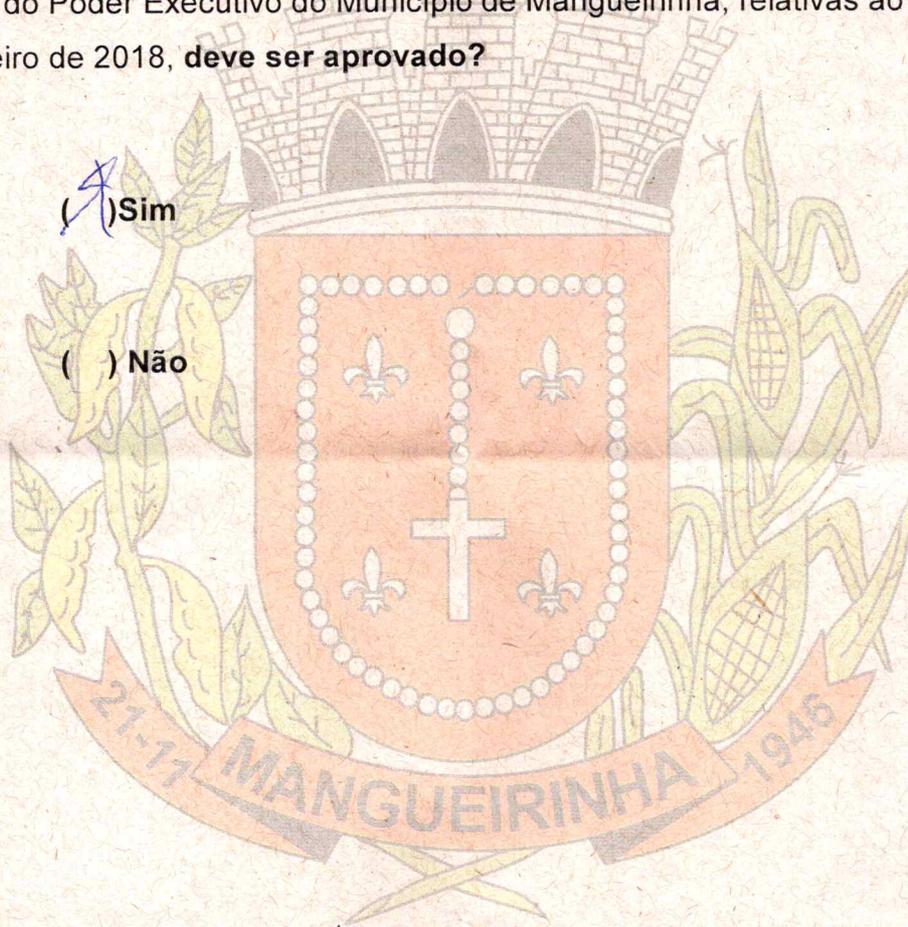
## CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 08/09/2020)

O Projeto de Decreto n.º 01/2020 - Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018, **deve ser aprovado?**

Sim

Não



12  
2020



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

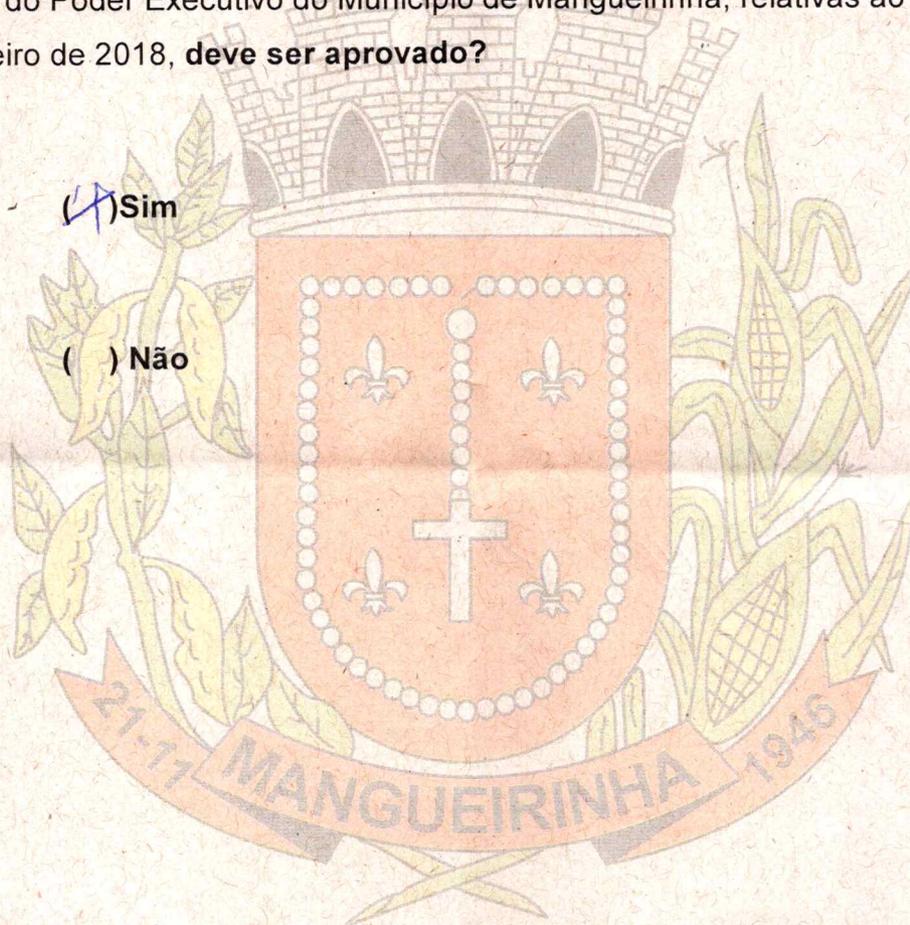
## CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 08/09/2020)

O Projeto de Decreto n.º 01/2020 - Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018, **deve ser aprovado?**

Sim

Não



13  
08



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

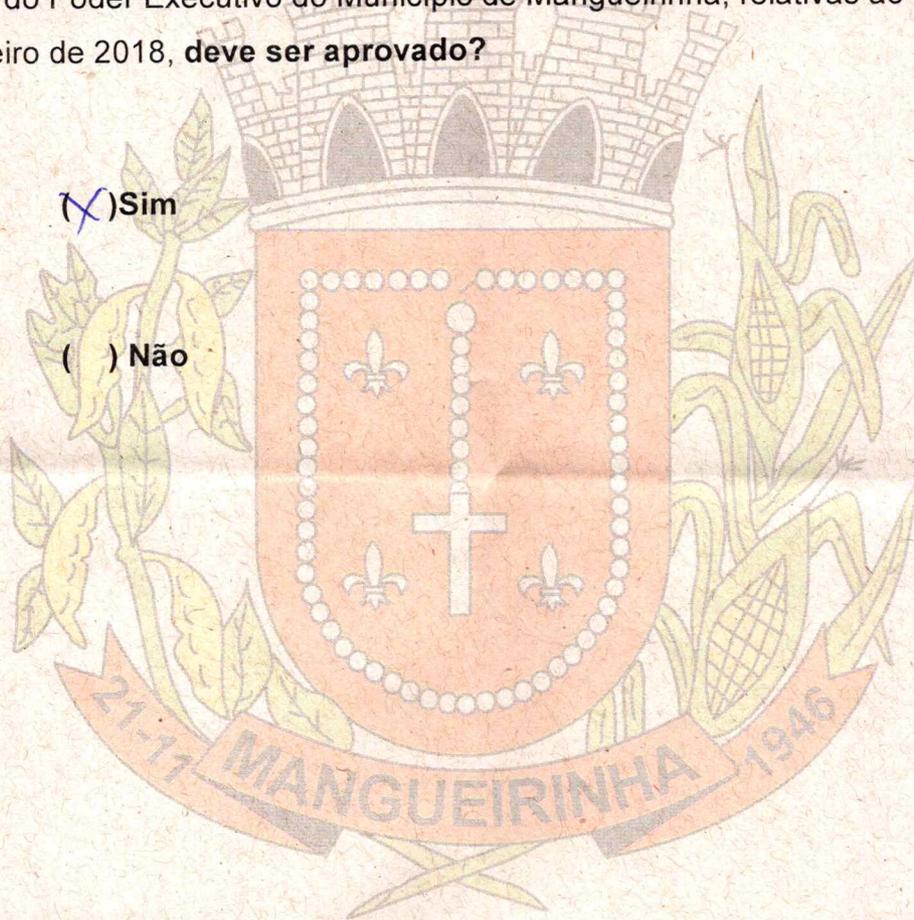
## CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 08/09/2020)

O Projeto de Decreto n.º 01/2020 - Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018, **deve ser aprovado?**

Sim

Não



54



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

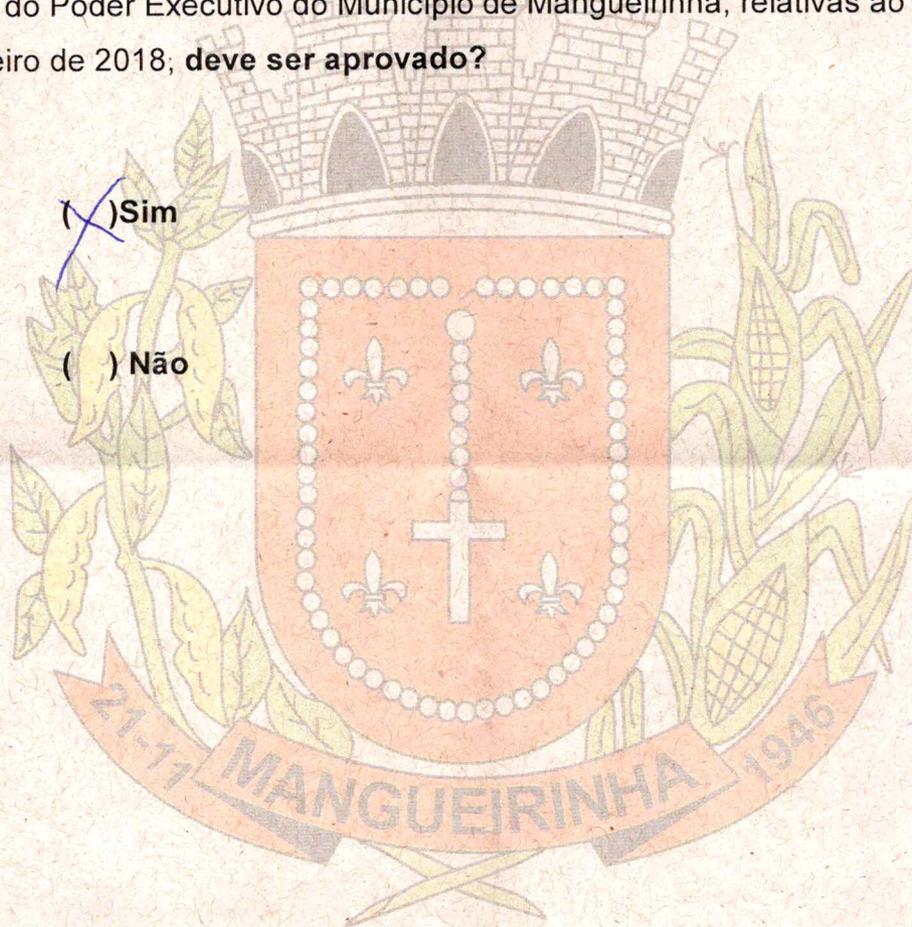
## CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 08/09/2020)

O Projeto de Decreto n.º 01/2020 - Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018; **deve ser aprovado?**

Sim

Não



15



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

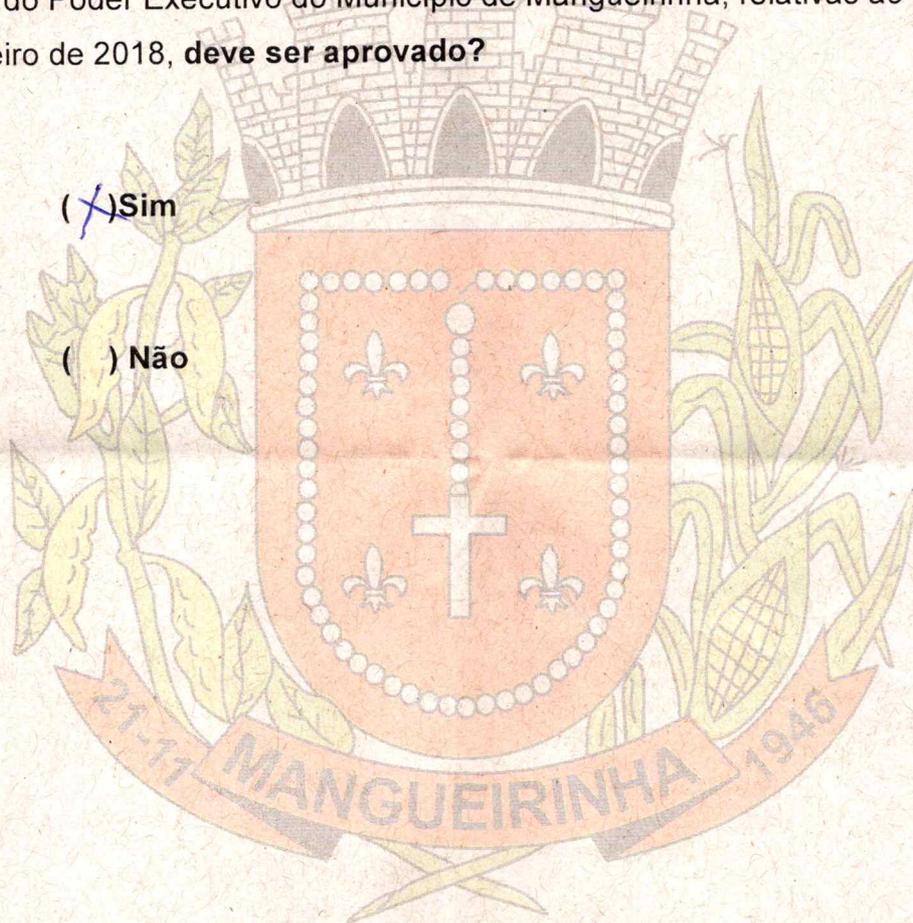
## CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 08/09/2020)

O Projeto de Decreto n.º 01/2020 - Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018, **deve ser aprovado?**

Sim

Não





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

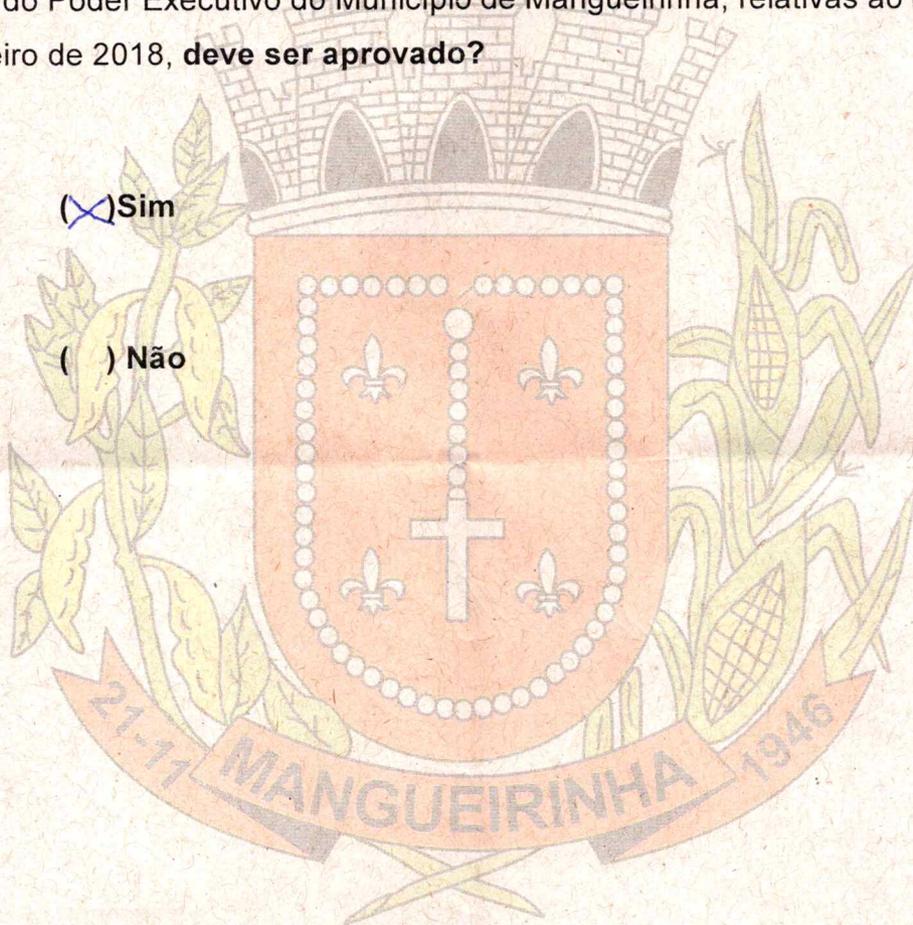
## CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 08/09/2020)

O Projeto de Decreto n.º 01/2020 - Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018, **deve ser aprovado?**

Sim

Não



*Handwritten signature or initials in blue ink.*



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

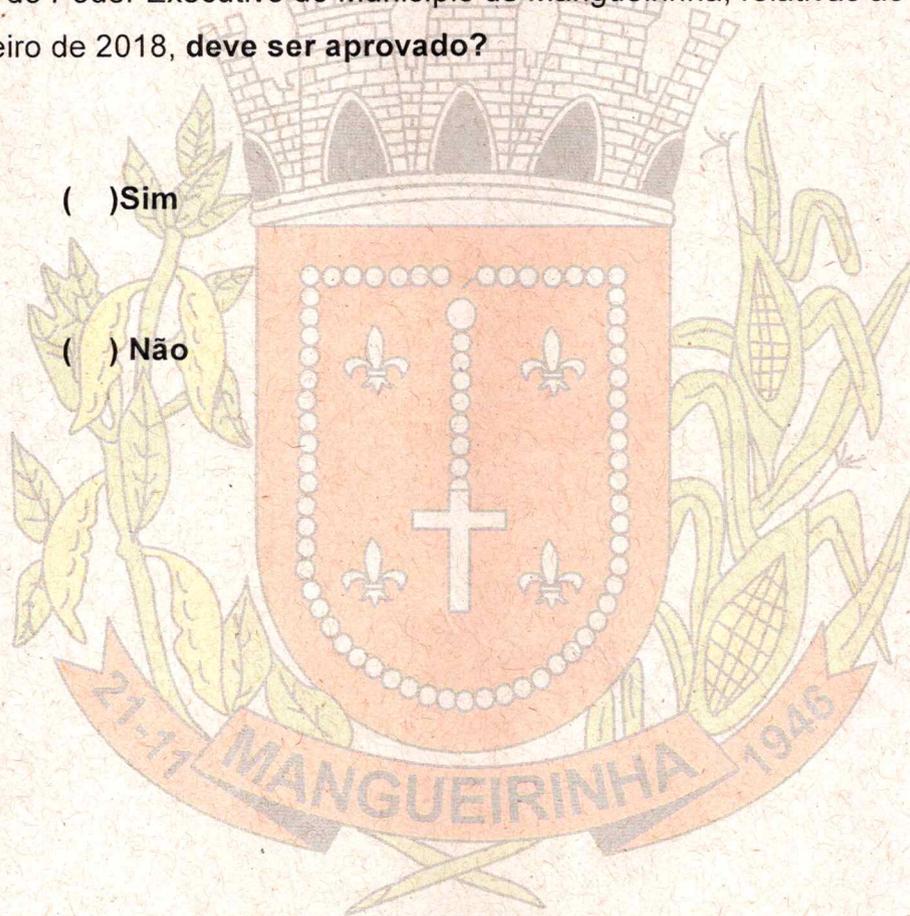
## CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

(PRIMEIRA VOTAÇÃO, DIA 08/09/2020)

O Projeto de Decreto n.º 01/2020 - Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018, **deve ser aprovado?**

Sim

Não





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

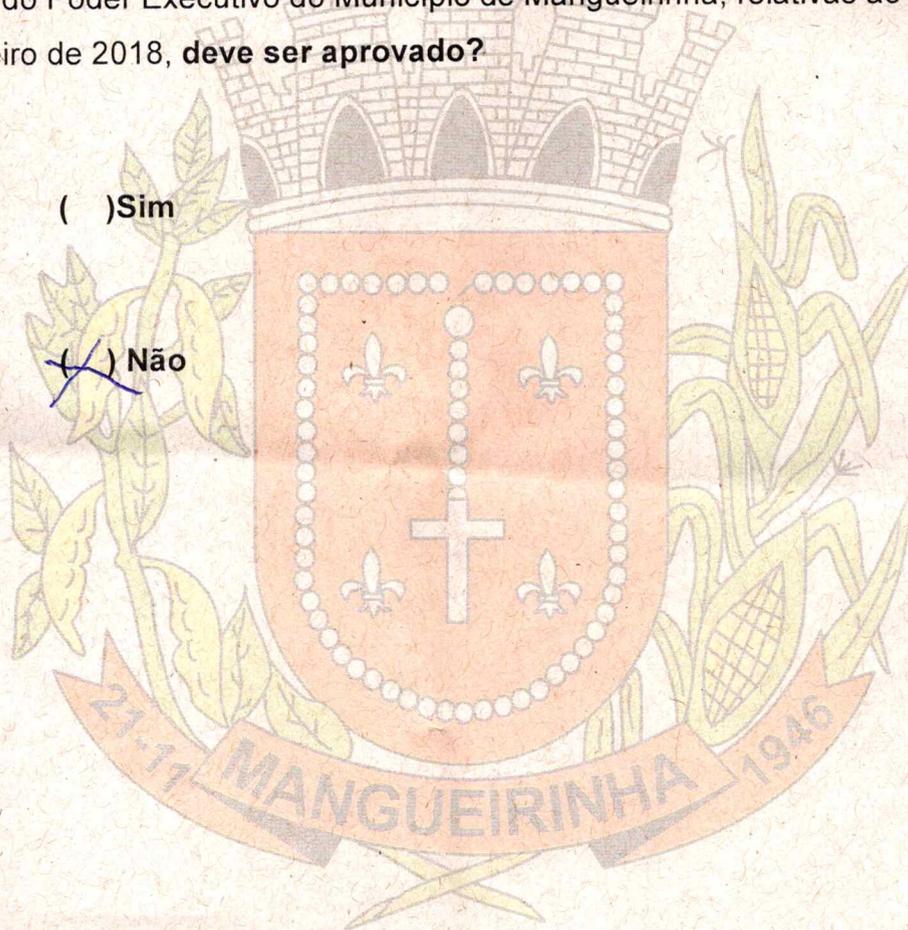
## CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

(SEGUNDA VOTAÇÃO, DIA 14/09/2020)

O Projeto de Decreto n.º 01/2020 - Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018, **deve ser aprovado?**

( ) Sim

Não



*[Handwritten signature]*

John - 12/11/11  
SW



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

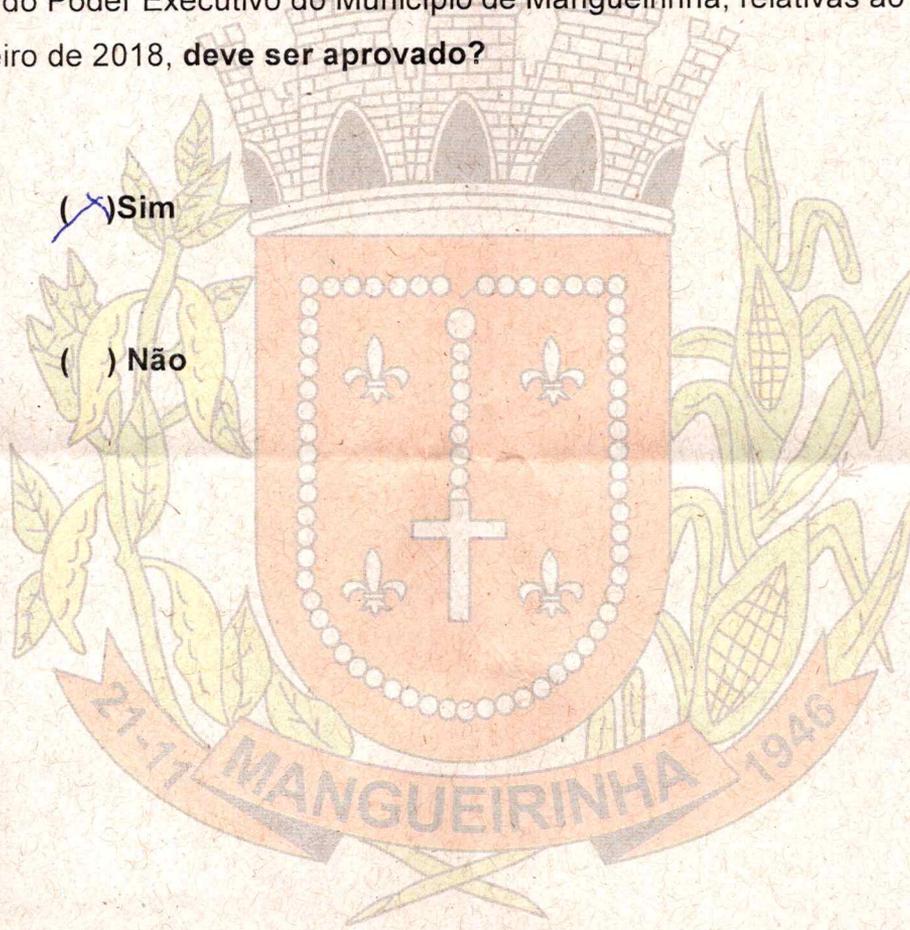
## CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

(SEGUNDA VOTAÇÃO, DIA 14/09/2020)

O Projeto de Decreto n.º 01/2020 - Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018, **deve ser aprovado?**

Sim

Não



20  
9/20



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

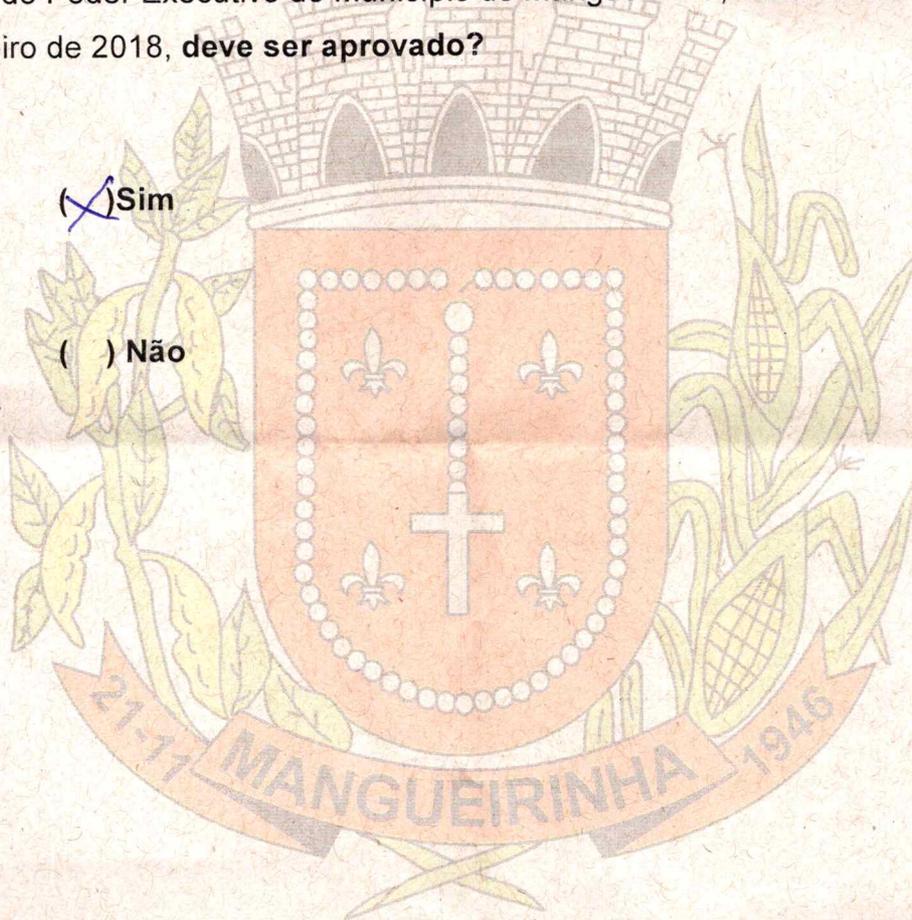
## CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

(SEGUNDA VOTAÇÃO, DIA 14/09/2020)

O Projeto de Decreto n.º 01/2020 - Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018, **deve ser aprovado?**

Sim

Não



27



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

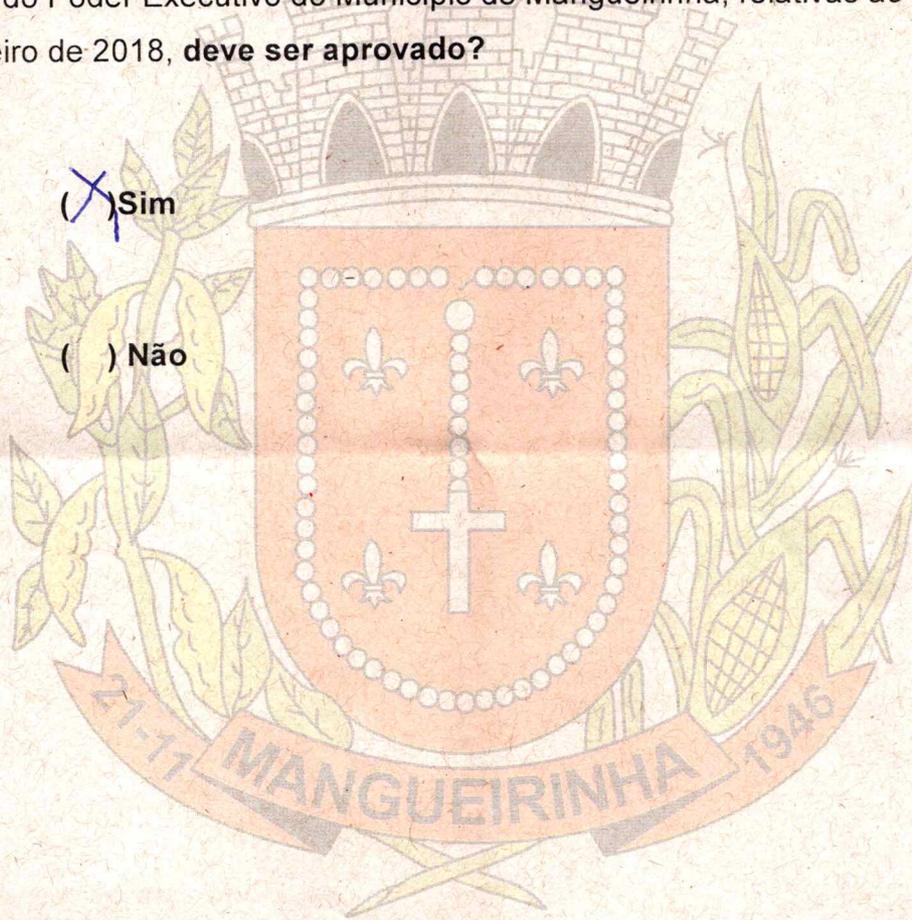
## CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

(SEGUNDA VOTAÇÃO, DIA 14/09/2020)

O Projeto de Decreto n.º 01/2020 - Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018, **deve ser aprovado?**

Sim

Não



22  
9/20



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

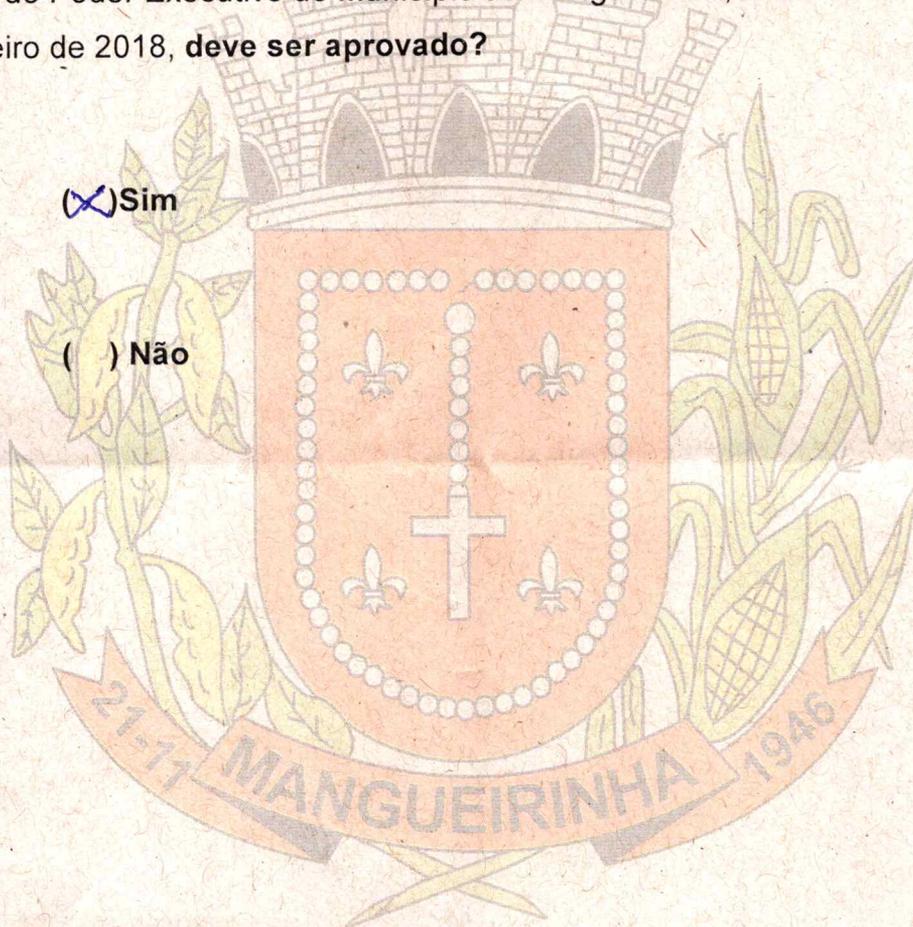
## CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

(SEGUNDA VOTAÇÃO, DIA 14/09/2020)

O Projeto de Decreto n.º 01/2020 - Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018, **deve ser aprovado?**

Sim

Não





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

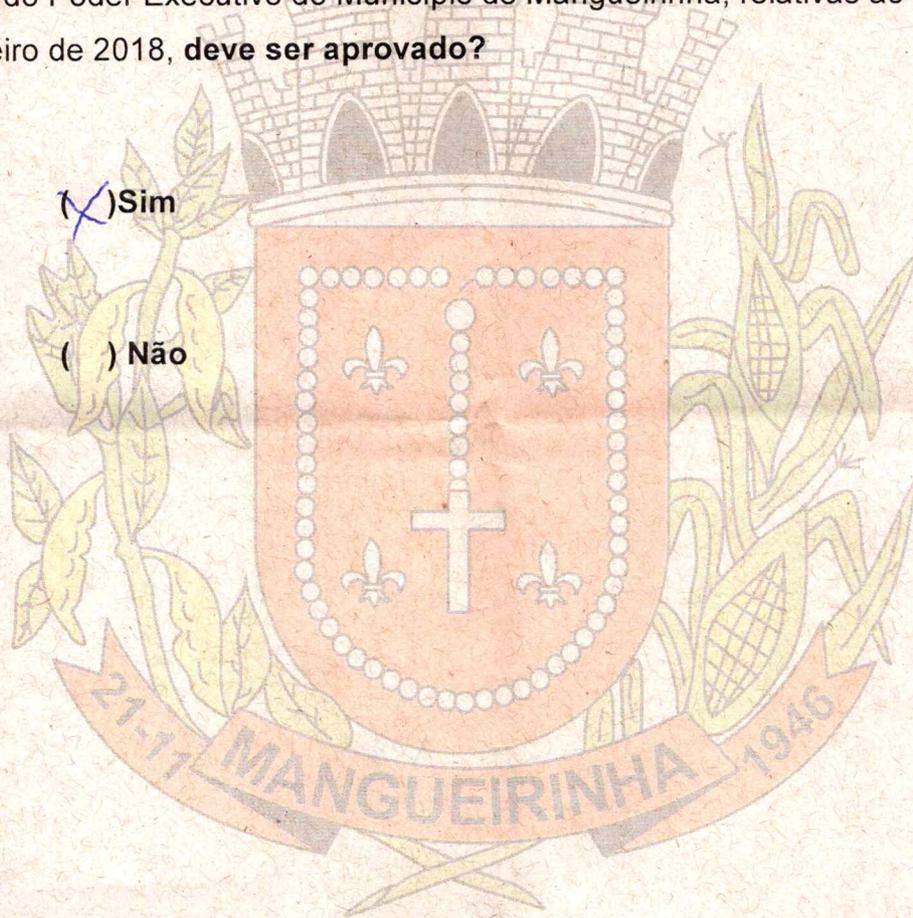
## CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

(SEGUNDA VOTAÇÃO, DIA 14/09/2020)

O Projeto de Decreto n.º 01/2020 - Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018, **deve ser aprovado?**

Sim

Não



9/24



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

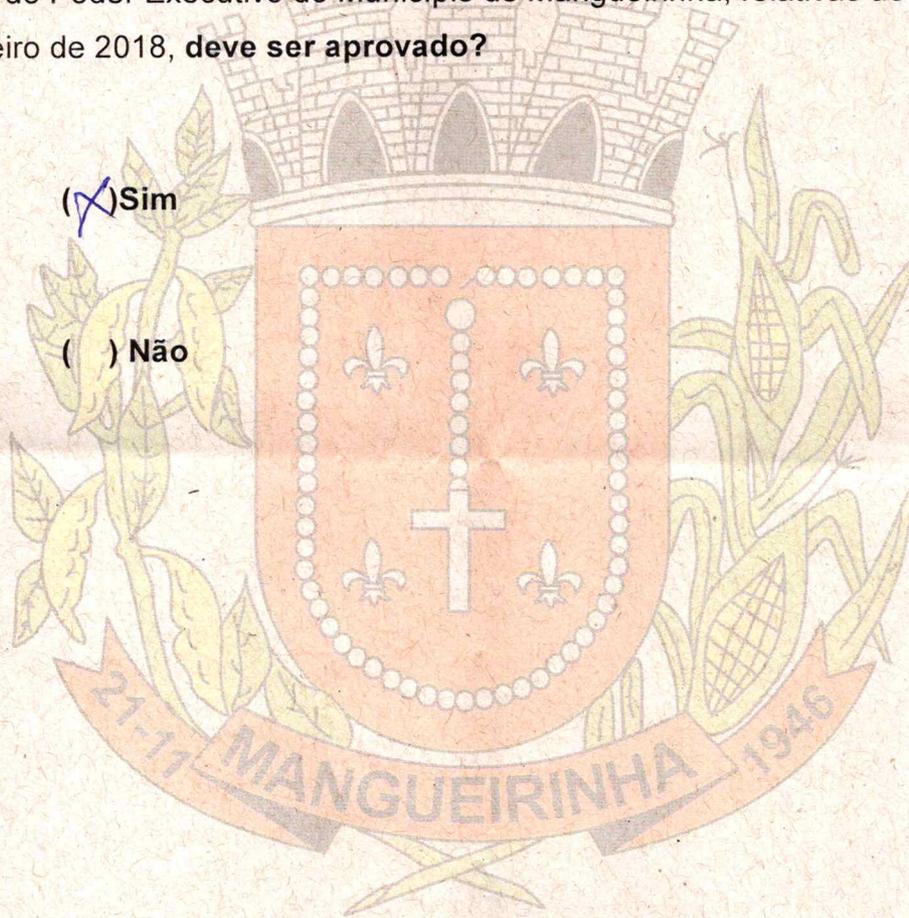
## CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

(SEGUNDA VOTAÇÃO, DIA 14/09/2020)

O Projeto de Decreto n.º 01/2020 - Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018, **deve ser aprovado?**

Sim

Não



25



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

(SEGUNDA VOTAÇÃO, DIA 14/09/2020)

O Projeto de Decreto n.º 01/2020 - Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018, **deve ser aprovado?**

Sim

Não



*Handwritten signature or mark in blue ink.*



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

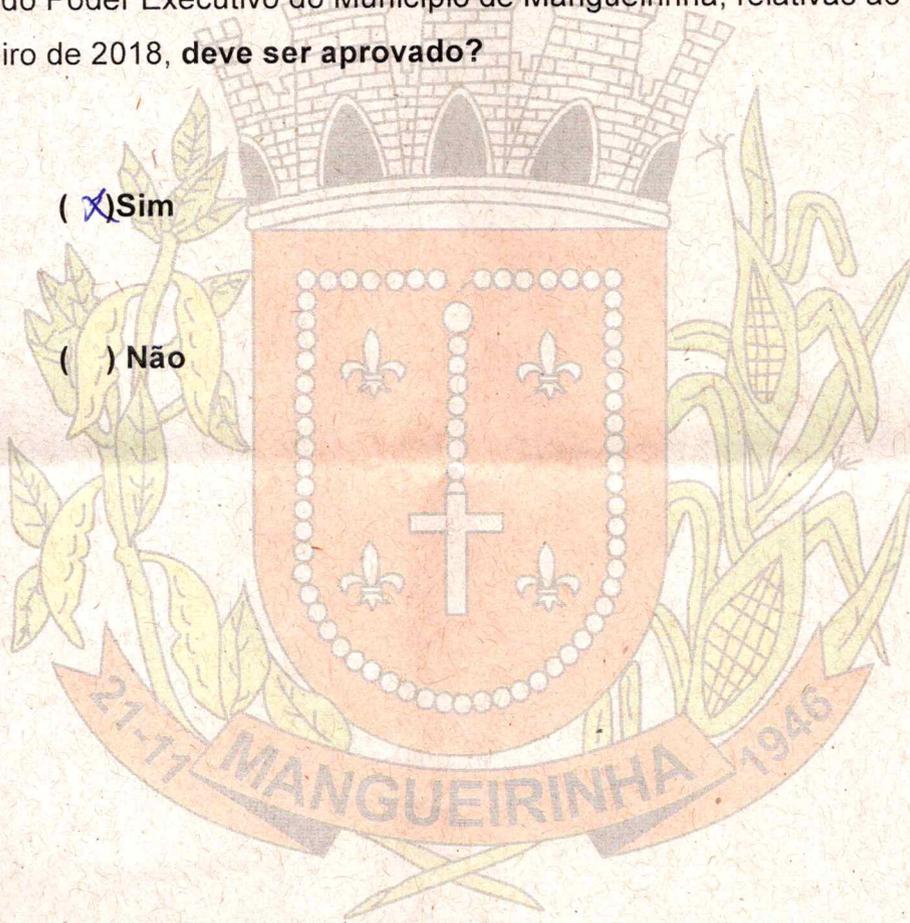
## CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

(SEGUNDA VOTAÇÃO, DIA 14/09/2020)

O Projeto de Decreto n.º 01/2020 - Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018, **deve ser aprovado?**

(  ) Sim

(  ) Não





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

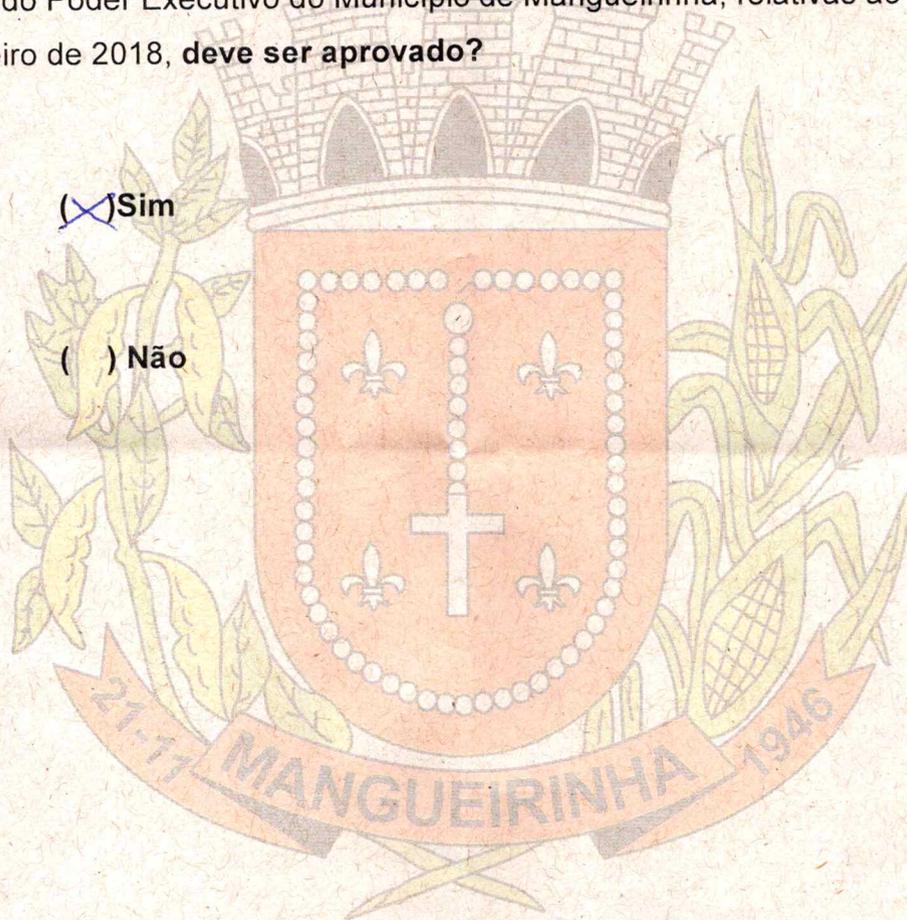
## CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

(SEGUNDA VOTAÇÃO, DIA 14/09/2020)

O Projeto de Decreto n.º 01/2020 - Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018, **deve ser aprovado?**

Sim

Não



26  
JCA



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

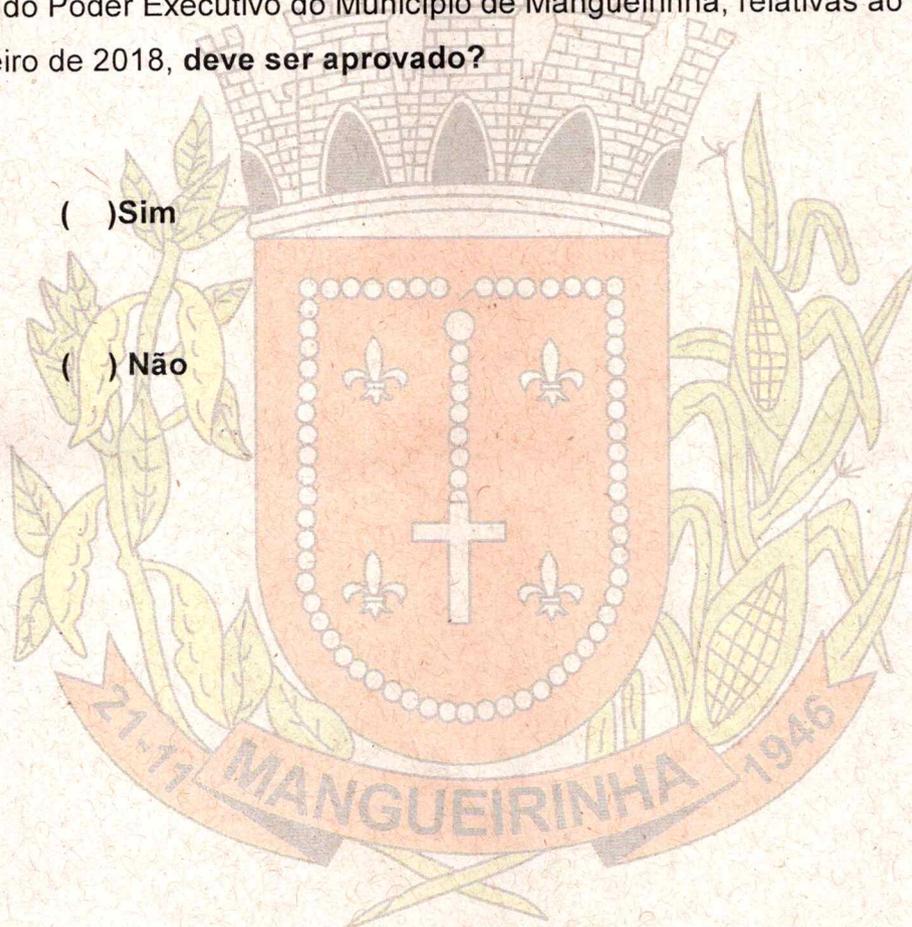
## CÉDULA PARA VOTAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

(SEGUNDA VOTAÇÃO, DIA 14/09/2020)

O Projeto de Decreto n.º 01/2020 - Dispõe sobre a aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Mangueirinha, relativas ao exercício financeiro de 2018, **deve ser aprovado?**

Sim

Não



20  
G&A